

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001367/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017759/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.208016/2024-89
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS, CNPJ n. 21.145.586/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON GERALDO SALES DA SILVA;

E

LM ELETRICA LTDA, CNPJ n. 71.242.697/0001-55, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRE LUIZ MARTINS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias da construção, do mobiliário e da Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras**, com abrangência territorial em **Capim Branco/MG, Confins/MG, Matozinhos/MG, Pedro Leopoldo/MG e Prudente de Moraes/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

1.1. Os salários dos empregados da empresa acordante e representada pelo SINTICOMEX, reajuste salarial de **7,2%** (INPC:3,00%), em folha de pagamento de fevereiro e retroativo incidindo sobre os salários praticados pela empresa em 2024;

1.2. Os empregados que receberem um salário mínimo terão sua remuneração reajustada de acordo com o salário mínimo vigente em janeiro de 2024.

1.3. Fica quitado o período da data base de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

1.1. A empresa antecipará aos seus empregados, se solicitado pelos mesmos, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário, conforme art. 2º, Parágrafo 1º e 2º da Lei 4.749/65, devendo ser emitido um só documento de pedido com listagem de todos os empregados, definindo-se a opção do trabalhador pela sua assinatura.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

1.1. Na hipótese de prorrogação da jornada normal de trabalho, excedida a carga horária semanal de 44 horas, os adicionais de horas extras serão pagos conforme contrato negociado e preestabelecido com cada tomador da prestação de serviço. Este percentual pode variar de 50%, 60%, 70% e 100%;

1.2. Excluídas as hipóteses de folgas compensatórias em trabalhos de natureza contínua. Exceto em comum acordo para compensação de datas comemorativas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

1.1. As horas trabalhadas no horário noturno, de **22:00 às 05:00 horas**, serão pagas com adicional de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor da hora normal, estando neste percentual incluído aqueles referentes ao adicional de hora noturna e adicional noturno.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

1.1. A empresa fornecerá a alimentação em restaurantes dentro ou próximo das unidades onde seus colaboradores estiverem prestando o serviço. Colaboradores em viagem, para locais onde não tivermos a opção de fornecedores de lanche e janta cadastrados, forneceremos ajuda de custo compatível com os valores destas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - CAFÉ DA MANHÃ

A empresa fornecerá uma ajuda de custo em folha de pagamento proporcional aos dias trabalhados para custeio de despesas com desjejum no valor de R\$7,00.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE DE PESSOAL

1.1. A Empresa irá utilizar de duas formas diferentes para transporte:

1.2. A Empresa concederá transporte aos empregados, conforme itinerários fornecidos pela mesma, até as instalações onde o empregado irá realizar seus trabalhos, sem custos para os empregados, não sendo considerado tempo de deslocamento como jornada de trabalho (horas "in itinere"), nem como salário in natura.

1.3. Aos empregados que não puderem utilizar o transporte da empresa, a empresa repassará o valor do transporte referente ao menor trajeto casa/local de trabalho/casa para os Empregados que utilizarem esse sistema. O transporte será subsidiado pela empresa e o empregado terá o descontado em

6% de seu salário base.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR/ODONTOLÓGICO

- 1.1. A empresa fornecerá plano interno de assistência médica / hospitalar / odontológica aos colaboradores após vencimento do prazo do contrato de experiência, sendo extensivo à esposa, companheiro em caso de união estável e filhos;
- 1.2. A adesão é facultativa, cabendo a cada trabalhador aderir ou não, indicando a empresa o nome completo, idade e outros dados necessários dos dependentes incluídos;
- 1.3. O trabalhador que aderir ao Plano arcará com **70% (setenta por cento)** dos custos, enquanto a empresa arcará com **30% (trinta por cento)**;
- 1.4. O trabalhador também arcará integralmente com os custos de coparticipação de consultas, internações e exames referente à sua utilização.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

- 1.1. A empresa fornecerá a seus funcionários seguro de vida com premiação individual de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** em caso morte e invalidez, o seguro contempla assistência funeral limitada ao valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** e demais benefícios conforme consta na apólice do seguro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO DETERMINADO

- 1.1. Prorrogação do prazo dos contratos de trabalho por prazo determinado por mais de uma vez dentro do período de 02 anos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FERRAMENTAL

- 1.1. A empresa fornecerá gratuitamente todas as ferramentas necessárias para realização das atividades;
- 1.2. As ferramentas serão registradas em romaneio e repassadas para os funcionários que assinarão este documento e se responsabilizarão pelo uso correto das mesmas;
- 1.3. Em caso de perda e mau uso, o funcionário arcará com o custo da ferramenta fornecida que será descontado no salário subsequente.

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORMES/EPI'S E EPC'S

- 1.1. A empresa fornecerá gratuitamente uniformes, EPC's e EPI's para seus trabalhadores conforme programa de saúde e segurança PPRA;
- 1.2. Para substituição dos EPI's o funcionário obrigatoriamente terá que apresentar o equipamento antigo;
- 1.3. Em caso de perda e mau uso, o funcionário arcará com o custo do EPI fornecido que será descontado no salário subsequente.

RELAÇÕES SINDICAIS **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COTA NEGOCIAL

- 1.1. Conforme determina a legislação em vigor, a empresa descontará, como simples intermediária de todos os seus funcionários, 1% (um por cento), a título de cota negocial. Este valor será descontado na folha de abril/2024.
- 1.2. O recolhimento deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo sindicato até o segundo dia do mês subsequente ao desconto. Deverá a empresa enviar ao Sinticomex relação dos empregados e valores discriminados nominalmente, ou seja, valor dos salários e valor da contribuição.
- 1.3. **Parágrafo Único:** O prazo para oposição é de 10 (dez) dias após a assinatura do acordo e tem que ser feita através de carta entregue pessoalmente pelo empregado na sede do SINTICOMEX.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL

- 1.1. A rescisão contratual poderá ser feita entre empregado e empregador, com a anotação na carteira de trabalho, no caso de demissão sem justa causa desde que o período trabalhado seja inferior a 1 (um) ano.
- 1.2. Nas rescisões cujo período de trabalho do empregado estiver igual ou superior a 1 (um) ano estas deverão ser realizadas com assistência do Sindicado através do portal do SINTICOMEX.

}

WILSON GERALDO SALES DA SILVA
PRESIDENTE
SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE
MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS

ANDRE LUIZ MARTINS
DIRETOR
LM ELETTRICA LTDA

ANEXOS **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - RESULTADO DA VOTAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.